

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY

ESTADO DA BAHIA Câmara Municipal de Wanderley

PROTOCOLO

27/10/2012

046/2012

LEI MUNICIPAL N.º 240/2010, de 05 de maio de 2010.


Funcionário(a)

"Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga as Leis 076/2000 de 11 de Setembro de 2000 e Lei nº. 128/2003, de 21 de outubro de 2003, correlatas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais propôs, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Senhor Prefeito Sanciona o seguinte:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- III - Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3ª - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art.2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio educacional;


Cláudio Roque das Chagas
Prefeito Municipal de Wanderley

Av. Claudino Barreto Rios, 80 - Centro Tel.: 77 3626 1122/1192
CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Semi-liberdade;
- f) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) À prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) À identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) À proteção jurídico-social.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou na sua falta ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros, na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria de Municipal da Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

II - 05(cinco) Representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - Os conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria (estabelecer o prazo).

§ 2º - os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, (pela sociedade civil

Av. Claudino Barreto Rios, 80 – Centro Tel.: 77 3626 1122/1192
CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia

3innô Roqua das Chagas

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

organizada ou pelo Ministério Público), mediante edital publicado na imprensa (jornal local ou mural), no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2(dois) anos apenas, admitido-se apenas uma única recondução.

§ 5º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 7º - Os membros representantes da sociedade civil não poderão exercer cargos ou funções públicas na administração Direta ou Indireta, Municipal, Estadual ou Federal.

§ 8º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 05(cinco) sessões consecutivas ou a 07(sete) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse das crianças e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consócio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

VI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - fazer sugestões sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, à saúde e à educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;(PPA, LOA);

IX - exarar parecer à destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, comunicando-o ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Justiça da Infância e juventude;

XI - realizar a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, comunicando-o ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Justiça da Infância e Juventude;

XII - determinar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo

Av. Claudino Barreto Rios, 80 – Centro Tel.: 77 3626 1122/1192

CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia

31000 Rogério das Chagas

ATOS OFICIAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XIII – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XIV – incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XV – sugerir ao Poder Executivo a remuneração dos membros do Conselho Tutelar e a correção desta, observados os critérios estabelecidos nesta Lei;

XVI – designar a comissão responsável por coordenar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar;

XVII – instituir o processo de eleição do Conselho Tutelar conforme o disposto nesta Lei.

Art. 8º - O CMDCA funcionará preferencialmente, na mesma sede destinada a abrigar o Conselho Tutelar devendo ser assegurada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a disponibilização de servidores, equipamentos e recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único – constará da Lei Orçamentária Municipal previsões dos recursos necessários ao funcionamento regular do CMDCA, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens movem e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

Art. 9º- O Conselho Municipal reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Seção I
Da Substituição**

Art. 10 º – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11 º – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 12 º – Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos Arts.: 10 º e 11 º, a nomeação de novos membros.

Art. 13 º – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Art. 14 ° – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15° - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal do Direito da criança e do Adolescente.

§ 1° - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2° - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3° - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legadas que lhe venham a se destinadas;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – por outros recursos que lhe forem destinadas;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 16 ° – A gestão do Fundo Municipal será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e de Assistência Social, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos.

V – administrar e fiscalizar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a resolução do Conselho de Direitos.

Bionô Roque das Chagas

Av. Claudino Barreto Rios, 80 – Centro Tel.: 77 3626 1122/1192

CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Art. 17º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 18º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto por 5(cinco) membros, para mandato de 3(três) anos permitida uma recondução, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorogue esse período.~~

Art. 18º – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto por 5(cinco) membros, para mandato de 4(quatro) anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha. **(NR)**

§ 1º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, em consonância com a Lei Federal 12696/2012. **(NR)**

§ 2º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. **(NR)**

§ 3º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução **(NR)**.

~~Parágrafo Único – A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subseqüente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.~~

Art. 19º - Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local, através de eleição direta, mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentro os candidatos aprovados em teste de conhecimentos.

Av. Claudino Barreto Rios, 80 – Centro Tel.: 77 3626 1122/1192
CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia

3innô Roque das Chagas

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva e será remunerada na forma desta Lei, inadmitida sua acumulação com outra função pública.

Art. 20º - A eleição obedecerá ao disposto nesta Lei e será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Eleitoral designada por este.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera ou, na sua falta, ao Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 21º - A candidatura é individual, sem vinculação a partido político.

Art. 22º - Somente poderá concorrer à eleição o candidato que preencher os seguintes requisitos:

- I – Contar com a idade mínima de 21(vinte e um) anos no último dia da inscrição para o teste de conhecimentos;
- II – Ter formação no Ensino Médio ou encontrar-se cursando o último ano desta;
- III – Residir no município há 2(dois) anos ou mais;
- IV – Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com Serviço Militar;
- V – Possuir reconhecida idoneidade moral;
- VI – Ter domicílio eleitoral neste Município;
- VII – Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.23º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado em qualquer meio de comunicação local e/ou afixado em locais públicos, 6(seis) meses antes do término dos mandatos dos Conselheiros Tutelares a serem substituídos.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público participando do início do processo eleitoral.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente tomará as providências necessárias à divulgação desse pleito eleitoral na comunidade, inclusive no que se refere à convocação dos eleitores.

§ 3º - Poderá inscrever-se como eleitor nesse processo de escolha qualquer cidadão com domicílio eleitoral nesse Município.

Av. Claudino Barreto Rios, 80 – Centro Tel.: 77 3626 1122/1192.

CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia

João Roque das Chagas

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

§ 4º - A inscrição dos eleitores será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, o interessado apresentar comprovante do requisito no § 3º.

§ 5º - aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral em vigor quanto ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 24º - A inscrição do candidato será realizada mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar, para simples conferência, no ato da inscrição para o teste de conhecimentos, documentos que comprovem os requisitos dos incisos I e II do art. 22º e assinar declaração de que possui os dos incisos III a VI, os quais deverá comprovar caso seja aprovado, sob pena de inabilitação.

Art. 25º - A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se habilitados ao pleito os que obtiverem nota igual ou superior a 6(seis), ficando os demais automaticamente desclassificados.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral determinará a publicação do resultado definitivo do teste de que trata o caput, ocasião em que abrirá prazo para apresentação dos documentos citados no parágrafo único do art.22º.

Art.26º - Autuando o pedido de inscrição dos aprovados com a respectiva documentação, a Comissão Eleitoral mandará expedir edital com os nomes daqueles, fixando prazo de 3 (três) dias para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão desse município.

§ 1º - O Ministério Público terá vista dos autos citados no caput pelo prazo de 3(três) dias contados de sua intimação, podendo apresentar impugnação.

§ 2º - Ao fim do prazo do caput, se tiver sido oferecida impugnação, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa em 3(três) dias e, após, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação em igual prazo, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico.

Art.27º - Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente publicará edital, especificando a lista dos candidatos habilitados, bem como o dia, horário e local da eleição.

Art. 28º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.29º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social.

Art.30º - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação, que serão decididas pelo Comissão Eleitoral em caráter definitivo.

SEÇÃO IV

Av. Claudino Barreto Rios, 80 – Centro Tel.: 77 3626 1122/1192
CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia

3100 *Roque das Chagas*
Comissão Eleitoral

ATOS OFICIAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art.:31º - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar edital com os nomes dos candidatos e a respectiva qualidade de votos recebidos.

§ 1º - Os 5(cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

§ 3º - dentro de 30(trinta) dias após a publicação do edital previsto no caput, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados no dia posterior ao término do mandato dos antecessores.

§ 4º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o servidor público municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.

§ 5º - Vagando o cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§ 6º - Ocorrendo vagância do cargo e inexistindo suplentes na forma do §5º, deverá o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar na forma desta lei para preenchimento da vaga e, se possível, de um número mínimo de 5(cinco) suplentes.

§ 7º - Os Conselheiros Tutelares titulares submeter-se -ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha do Presidente da República, ficando os atuais mandatos prorrogados a esta data, adequando-se aos ditames da Lei Federal nº 12696/2012. (NR).

Art. 32º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, irmãos, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca.

**SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 33º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições pertinentes constantes nos arts. 95º e 136º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e nesta Lei.

Bionô Roque das Chagas

Av. Claudino Barreto Rios, 80 – Centro Tel.: 77 3626 1122/1192
CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único- Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional no exercício de suas atribuições.

Art. 34º - O Conselho Tutelar funcionará em expediente normal, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira e, em regime de plantão, consoante dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º - Para viabilizar o atendimento de emergência fora do expediente normal, a escala de plantão será afixada permanentemente na porta da sede do Conselho Tutelar, a fim de que o plantonista possa ser facilmente localizado.

§ 2º - O Regimento interno disporá sobre o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, devendo cada Conselheiro prestar 40 horas semanais.

§ 3º - Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 35º - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

§ 2º - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros terão direito a recesso anual de 30 (trinta) dias sem prejuízo de seu mandato ou remuneração, através de escala, para não prejudicar o atendimento à população.

§ 4º - As formas de justificativas às faltas de conselheiro ao trabalho, bem como os prazos para cada caso, serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 36º - Os casos submetidos ao Conselho Tutelar deverão ser objeto de registros próprios, com indicação das providências adotadas, aos quais só terão acesso os Conselheiros Tutelares e, mediante solicitação, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, o Ministério Público e a autoridade judiciária.

Parágrafo Único - O Conselheiro que prestar atendimento inicial ao caso o acompanhará, se possível, até o seu encerramento.

Art. 37º - O Conselho Tutelar funcionará preferencialmente, em sede própria, devendo ser assegurada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) da publicação desta Lei, a disponibilização de servidores, equipamentos e recursos financeiros necessários ao pleno funcionamento.

Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho tutelar, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

31000 Roque das Chagas

Av. Claudino Barreto Rios, 80 - Centro Tel.: 77 3626 1122/1192
CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 38º - A competência será determinada:

- I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde se sediar a entidade que abriga a criança ou adolescente.

SEÇÃO VII DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 39º - Ficam criados 5(cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - O vencimento básico corresponderá a um salário mínimo, o qual não gera relação de emprego entre o Município e os Conselheiros Tutelares, entretanto aquele ficará responsável por assumir os encargos previdenciários destas.

§ 2º - Cada Conselheiro Tutelar receberá, como gratificação, 20% sobre o vencimento básico previsto no § 1º.

§ 3º - Caso o diplomado como Conselheiro Tutelar seja um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração, assegurado o retorno às suas atividades no término do seu mandato.

Art. 40º - São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive férias e décimo- terceiro, na forma da lei pertinente.

§ 1º - Aos Conselheiros Tutelares aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do Município, no que não for incompatível com a sua função e com o disposto nesta Lei.

§ 2º - As férias anuais dos Conselheiros Tutelares serão gozadas na proporção de um por mês.

§ 3º - Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 41º – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão previstos na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura do Município de Wanderley-BA no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42º – O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

Av. Claudino Barreto Rios, 80 – Centro Tel.: 77 3626 1122/1192
CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia

Bianã Roque das Chagas
Secretaria Municipal de Educação

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

- I – usar da função em benefício próprio;
- II – romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;
- III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- IX – for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.
- X – faltar, 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, sem justificativa, ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar, no espaço de um ano.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Poder Executivo após processo regularmente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado assegurado à ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Art. 43 °. São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses,
- III – perda do mandato;

Art. 44 °. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou para o adolescente ou para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 45 °. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 42°, incisos I a V e XI, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 46°. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação dos incisos VI e X do artigo 42°, e que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo a suspensão exceder de noventa dias.

Av. Claudino Barreto Rios, 80 – Centro Tel.: 77 3626 1122/11920 Roque das Chagas
CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia

Roque das Chagas
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY

ATOS OFICIAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Art. 47º. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art.48º. A perda do mandato será aplicada no caso dos incisos VI a IX e XII, do artigo 42 º e nos seguintes casos:

- I – condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- II – ausência injustificada a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato;
- III – abandono de cargo;
- IV – falta de assiduidade habitual;
- V – improbidade administrativa;
- VI – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho;
- VII – insubordinação grave em serviço;
- VIII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- IX – aplicação irregular de dinheiros públicos;
- X – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- XI – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XII – transgressão dos incisos VIII, IX e XII do art.42º desta Lei.

CAPÍTULO V**Disposições Finais e Transitórias**

Art. 49 º – As disposições sobre o funcionamento e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado em 30 (trinta) dias a contar da data de início de vigência desta Lei.

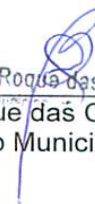
Art. 50 º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 51 º – Os vencimentos dos atuais Conselheiros Tutelares passam a seguir as regras desta Lei.

Art. 52º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 º – Ficam revogadas as Leis nºs. 076/2000 de 11 de Setembro de 2000, e 128/2003, de 21 de outubro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal


Bionô Roque das Chagas
Prefeito Municipal

Av. Claudino Barreto Rios, 80 – Centro Tel.: 77 3626 1122/1192
CEP.: 47 940 000 Wanderley-Bahia